



LIGHT S.A.
CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75
NIRE Nº 33.3.0026316-1
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

A Light S.A. (“Companhia”), em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 07 de agosto de 2019, transitou em julgado, no Tribunal Regional Federal da Segunda Região, o processo judicial da ação movida pela Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA”), subsidiária da Companhia, com decisão favorável à Light SESA, reconhecendo seu direito de excluir o ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS, com efeito retroativo a janeiro de 2002.

A Companhia informa, adicionalmente, que, desde a divulgação da sentença, a Light SESA está realizando as devidas análises jurídica e tributária dos impactos dos efeitos retroativos, que envolve, dentre outros, a mensuração dos créditos tributários, a forma de recuperação dos créditos e questões regulatórias correlatas. Esses efeitos serão registrados nas Informações Trimestrais que se encerrarão em 30 de setembro de 2019, cuja divulgação está prevista para novembro de 2019, conforme calendário anual da Companhia arquivado no site da CVM.

Cabe destacar que, no contexto da decisão judicial, o ICMS deixa de compor a base de cálculo do PIS e COFINS nos faturamentos dos clientes da Light SESA.

Por fim, a Companhia reitera seu compromisso em manter seus acionistas e o mercado em geral oportuna e adequadamente informados, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2019.

Ana Marta Horta Veloso
Diretora Presidente e de Relações com Investidores



LIGHT S.A.
Publicly-Held Company
CNPJ/ME nº 03.378.521/0001-75
NIRE nº 33.300.263.16-1

MATERIAL FACT

LIGHT S.A. (B3 Ticker: LIGT3) (“Light” or the “Company”), pursuant to the Brazilian Securities and Exchange Commission (Comissão de Valores Mobiliários) (“CVM”) Rule No. 358, dated January 3, 2002, as amended, hereby informs its shareholders and the market in general that on August 7, 2019, the legal action brought by Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Light SESA”), subsidiary of the Company, in the Federal Regional Court of the Second Region, has reached final judgment for which there is no further appeal. This judgment, in favor of Light SESA, recognized its right to exclude the ICMS state tributes from the calculation basis of PIS and COFINS federal tributes, with retroactive effect to January 2002.

The Company additionally informs that, since the judgment was disclosed, Light SESA is analyzing the legal and tax implications of the retroactive effects which involve, among others, the measurement of the tax credits, the ways of recovering the credits and regulatory issues. These effects will be reported in the Quarterly Information for the third quarter of 2019 (ending in September 30), expected to be published in November 2019, according to the Company’s annual calendar filed on CVM website.

It should be noted that, in the context of the court decision, the ICMS tax is no longer part of the calculation basis for PIS and COFINS in the electricity bills charged to Light SESA's customers.

Finally, the Company reiterates its commitment to keep shareholders and the market in general informed in accordance with applicable legislation and regulation.

Rio de Janeiro, August 07, 2019.

Ana Marta Horta Veloso
Chief Executive Officer and Investor Relations Officer